



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



PORTARIA Nº 108/2020

Publicado no J.O.M.

Nº 1044 de 14/08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-
PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **JOSÉ ARIMATEA NUNES LUIZ**, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

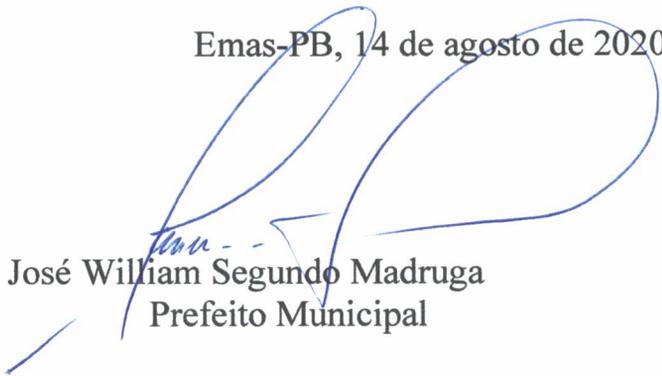
VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



PORTARIA Nº 109/2020

Publicado no J.O.M.

Nº 1047 de 14/08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **KLEYB MAX BELL NUNES FERREIRA**, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

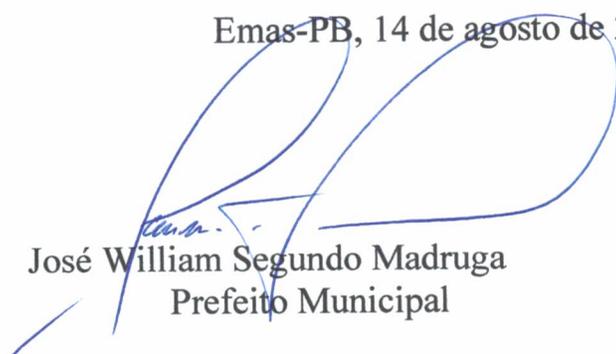
VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



PORTARIA Nº 110/2020

Publicado no J.O.M.

Nº 1047 de 14/08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **LUCERMO CAETANO LOUREIRO**, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

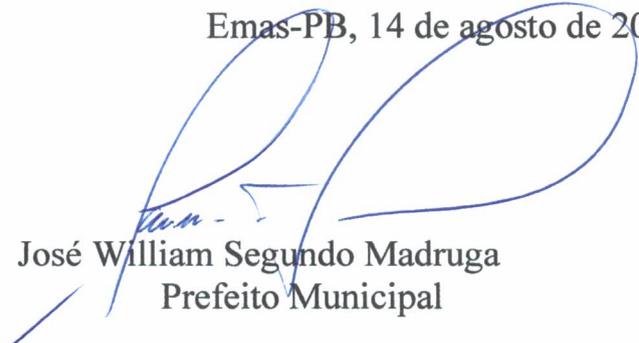
VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



PORTARIA Nº 111/2020

Publicado no J.O.M.

Nº 1047 de 14/08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER a servidora **MARIA CILENE FAUSTINO RODRIGUES FERREIRA**, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

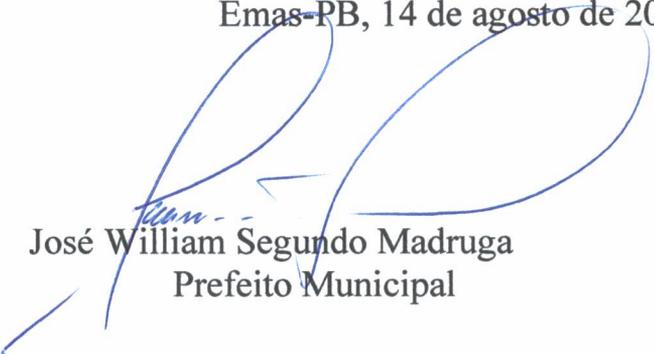
VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 112/2020

Publicado no J.O.M.

Nº 1047 de 14/08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **NIVALDO BARBOSA LEITE**, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

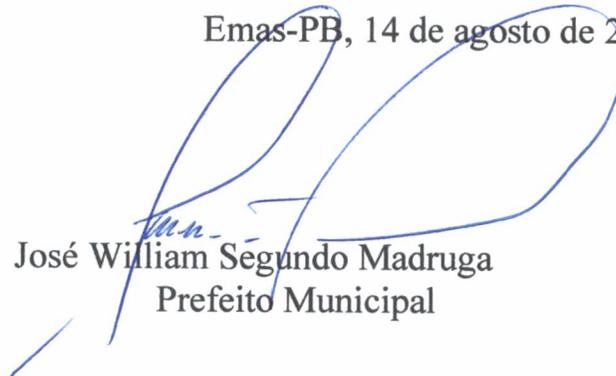
VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



PORTARIA Nº 113/2020

Publicado no J.O.M.

Nº 1047 de 14/08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor PEDRO ALVES DE MARIA, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

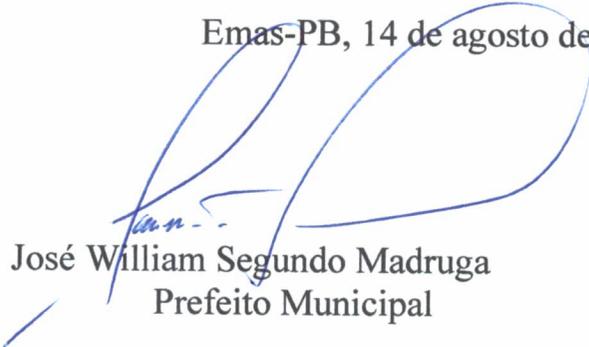
VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.



José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



PORTARIA Nº 114/2020

Publicado no J.O.M.

Nº 1047 de 14/08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER a servidora ROSANGELA COSTA DA SILVA GOMES, nos termos do art. 1º, I, "l" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

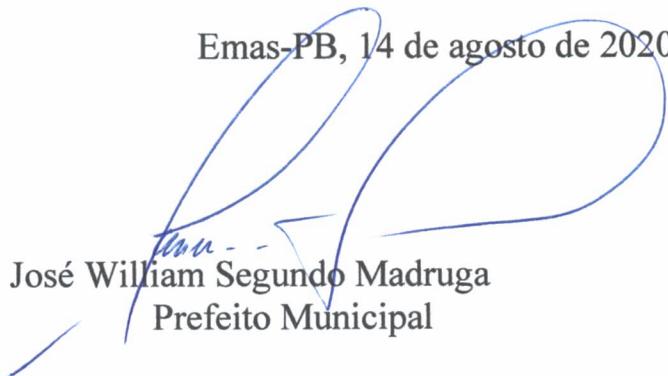
VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



PORTARIA Nº 115/2020

Publicado no J.O.M.

Nº 1047 de 14/08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **ANTONIO SEGUNDO GOMES PEREIRA**, nos termos do art. 1º, I, "1" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

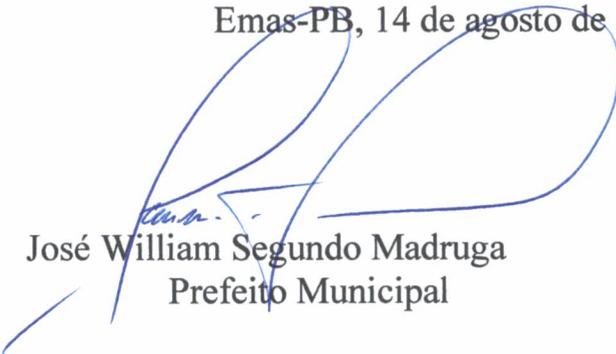
VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal